



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.117, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

Homologa a Resolução nº 01, de 28 de agosto de 2014 do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba - FPMP.

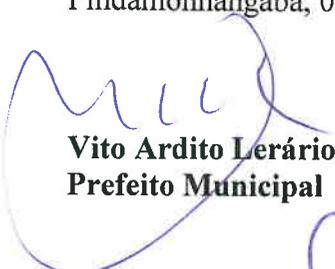
Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica **HOMOLOGADA** a Resolução nº 01, Resolução nº 01, de 28 de agosto de 2014 do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba – FPMP, que estabelece normas para o recadastramento geral e obrigatório dos servidores inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal de Pindamonhangaba – FPMP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 03 de outubro de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Edson Macedo de Gouvêa
Secretário de Administração

Registrado e Publicado na Secretaria de Assuntos Jurídicos,
em 03 de outubro de 2014.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece normas para o recadastramento geral e obrigatório dos servidores inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba - FPMP.

SIDERVAN LUIZ ALVES, Superintendente do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba - FPMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2004,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das informações cadastrais dos servidores inativos e beneficiários pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pindamonhangaba;

CONSIDERANDO que a manutenção atualizada da base de informações cadastrais, além de imperativo legal, permite maior precisão nas reavaliações atuariais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar possíveis inconsistências de pagamento na folha do Fundo de Previdência;

CONSIDERANDO que o artigo 9º e seu inciso II da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004, exige que as unidades gestoras do RPPS realizem recenseamento previdenciário periodicamente, abrangendo todos os servidores inativos e pensionistas do respectivo regime, e

CONSIDERANDO que as regras para o recadastramento dos servidores inativos e pensionistas, foram aprovadas pelo Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba, em sua 9ª reunião ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º O recadastramento dos servidores inativos e dos beneficiários pensionistas do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba, com o objetivo de atualizar o cadastro próprio do FPMP, será realizado com observância das regras constantes desta Resolução.

Art. 2º O recadastramento dos servidores inativos e dos beneficiários pensionistas será realizado anualmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba (Serviço de Apoio ao Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente normal, obrigatoriamente entre os meses de novembro e dezembro.

Art. 3º Os servidores inativos e os beneficiários pensionistas deverão comparecer ao local do recadastramento mencionado no dispositivo anterior, munidos de documento de identidade atualizado com foto (RG, CTPS, Passaporte, CNH ou Registro de Conselho Profissional) e apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - comprovante do endereço residencial recente;

II - certidão de nascimento dos filhos dependentes do servidor inativo, e
III - comprovante de vínculo, se servidor inativo tiver dependente na qualidade de companheira.

Parágrafo único. Nas situações de alteração do estado civil ou do endereço residencial, o beneficiário deverá apresentar o respectivo comprovante dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da alteração.

Art. 4º O recadastramento do servidor inativo será realizado mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral - Censo, que será previamente disponibilizada ao beneficiário, com base nos documentos apresentados e nas informações do servidor inativo e do beneficiário pensionista.

Art. 5º A habilitação ao benefício previdenciário e o recadastramento anual será realizado diretamente pelo beneficiário, salvo em caso de justificada ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, impedimento por imposição legal ou judicial, hipóteses em que será representado por procurador constituído por instrumento público ou por advogado legalmente constituído.

§ 1º O representante, sendo procurador constituído por instrumento público ou por advogado legalmente constituído, deverá comprovar documentalmente e justificar o motivo da ausência do beneficiário.

§ 2º O beneficiário incapaz e/ou menor, para fins de habilitação e recebimento do benefício previdenciário, deverá ser representado por seus pais, pelo tutor ou pelo curador.

§ 3º O procurador do beneficiário deverá firmar, no ato do recadastramento, termo de responsabilidade, por meio do qual se comprometerá a comunicar o óbito do outorgante ou qualquer evento que possa extinguir o mandato ou determinar a perda do direito ao benefício previdenciário, sob pena de ser responsabilizado por omissão.

§ 4º Os servidores inativos e os beneficiários pensionistas que reside m em municípios distantes, o recadastramento será realizado mediante envio ao Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba, via serviço de entrega expressa, cópia autenticada dos documentos indicados nesta Resolução, uma foto 3x4 recente (com data expressa de no máximo de 30 dias), acompanhando de documento comprobatório de vida em direito admitido, devidamente registrado em cartório.

§ 5º Para validação do recadastramento apresentado nos dispositivos acima serão passíveis de análise pela comissão de recadastramento e censo do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba, constituída pelo Conselho de Administração.

Art. 6º Todas as taxas, custas, despesas cartoriais e postagens decorrentes das disposições desta Resolução ocorrerão por conta do servidor inativo e/ou pensionista.

Art. 7º Os servidores inativos e/ou pensionistas que não se recadastrarem, na época prevista nesta Resolução, terão suspensos os pagamentos dos proventos e/ou das pensões, benefícios esses que só serão restabelecidos após a regularização do recadastramento, consoante o determinado pela Lei Federal nº 11.720, de 20 de junho de 2008.

Art. 8º As regras previstas nesta Resolução para o recadastramento serão publicadas no Jornal Tribuna do Norte e Diário Oficial para sua ampla publicidade e conhecimento dos interessados.

Art. 9º As dúvidas oriundas do recadastramento e os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba.

Art. 10. É dever do beneficiário manter seus dados atualizados junto ao Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba, a qualquer tempo, independentemente do recadastramento anual obrigatório de que trata esta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pindamonhangaba, 25 de setembro de 2014.

Sidervan Luiz Alves
Superintendente